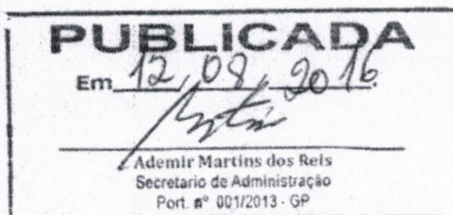




PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.746, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, João Salame Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Marabá, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo as:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - metas e riscos fiscais;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VI - disposições finais.

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, estruturadas de acordo com a Lei do Plano Plurianual 2014-2017 - Lei 17.621 – A de 24 de dezembro de 2013, e também em consonância com o Plano Diretor Participativo do Município do Marabá - Lei 17.213, de 09 de outubro de 2006, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017.

§ 1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou er



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente Mensagem na forma do art. 34 desta Lei.

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei nº 17.213 de 2006, e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2017, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 147 e 153 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;
 - IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
 - V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;
 - VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
 - VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
 - VIII - demonstrativo da receita por órgão;
 - IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;
 - X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;
 - XI - consolidação dos quadros orçamentários.
- § 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
- I - demonstrativos por área de resultado;
 - II - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - III - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
 - IV - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;
 - V - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;
 - VI - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
 - VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
 - IX - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;
 - X - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- XI - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;
- XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;
- XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e
- XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível.
- § 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
- I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;
- VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;
- VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de elaboração orçamento em consonância com o PPA;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 3º. Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o art. 148 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 6º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

§ 7º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Sub função;
- IV - Programa;
- V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
- VI - Subtítulo;
- VII - Esfera de Governo;
- VIII - Fonte de Recursos;
- IX - Categoria Econômica;
- X - Grupo de Natureza da Despesa; e
- XI - Modalidade de Aplicação.

§ 1º. Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º. O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º. Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 7º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal; nos arts. 222, e 223 da Lei Orgânica do Município; na Lei Municipal nº. 17.552 de 12 de dezembro de 2012, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido no art. 230 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades, na forma do art. 2º.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 17. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o art. 18, relativas à projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso VIII do art. 148 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

Parágrafo único. No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 20. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 21. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º. O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º. Os créditos suplementares citados no § 1º serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como a reserva de contingência do RPPS - Ipasemar equivalente a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos imprevistos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 24. Em cumprimento ao disposto no art. 148, inciso III da Lei Orgânica do Município, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria Municipal de Planejamento, com as respectivas propostas orçamentárias.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2016 para pagamento no exercício de 2017, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo Único. Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 27. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, a que se referem o § 5º do art. 38 da Lei Orgânica do Município e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 30. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

Art. 31. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 32. Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 33. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 229 do Regimento Interno da Câmara, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 37. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 38. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 39. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2016, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre Taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 40 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 41. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 44. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos Prefeitura Municipal de Marabá e de outros órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 30% (trinta por cento) para o Poder Executivo e 100% (cem por cento) para o Poder Legislativo do total do orçamento do Município (art. 5º, III da LRF) e o percentual de 70% (setenta por cento), para remanejamento de dotações orçamentárias de ambos os poderes.

§ 1º. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2016, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2017, o limite de 6% (seis pontos percentuais) do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal e do Inciso I do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2017, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.

Art. 48. Fica destinado quinze por cento dos recursos arrecadados com multas de trânsito de qualquer natureza para campanhas educativas de trânsito.

Art. 49. Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de risco fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II) e as metas e prioridade (Ações) para o exercício de 2017 (Anexo III).

Art. 50. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.



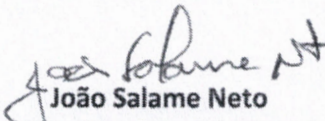
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica obrigado a reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2015 para emendas individuais do Legislativo Municipal a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 12 de agosto de 2016.


João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

ANEXO I - LDO 2017 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	5.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos			0,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	2.000.000,00
SUBTOTAL	7.000.000,00	SUBTOTAL	7.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação	3.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			0,00
Discrepância de Projeções:			0,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	10.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
TOTAL		TOTAL	10.000.000,00

ANEXO II - LDO 2017 - AMF/Tabela I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	820.746.835,44	1.016.123.237,85	95,07%	897.874.790,51	1.125.610.516,73	101,07%	947.257.903,98	1.187.519.095,15
Receitas Primárias (I)	813.774.582,14	966.994.547,16	90,47%	854.463.311,25	1.071.188.209,62	96,18%	901.458.793,36	1.130.103.561,14	102,18%
Despesa Total	771.359.611,51	916.593.556,25	85,76%	809.927.592,09	1.015.356.511,94	91,17%	854.473.609,65	1.071.201.120,09	97,17%
Despesas Primárias (II)	765.821.565,11	910.012.789,55	85,14%	804.112.643,37	1.008.066.667,63	90,52%	848.338.838,75	1.063.510.334,34	96,52%
Resultado Primário (III) = (I - II)	47.953.017,03	56.981.757,61	5,33%	50.350.667,88	63.121.541,99	5,67%	53.119.954,61	66.593.226,79	5,97%
Resultado Nominal	467.279,35	555.260,14	0,05%	490.643,32	615.089,42	0,06%	517.628,70	648.919,33	0,07%
Dívida Pública Consolidada	9.812.866,42	11.660.462,90	1,09%	10.303.509,74	12.916.877,78	1,16%	10.870.202,77	13.627.306,05	1,31%
Dívida Consolidada Líquida	9.812.866,42	11.660.462,90	1,09%	10.303.509,74	12.916.877,78	1,16%	10.870.202,77	13.627.306,05	1,31%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

O Demonstrativo I - Metas Anuais apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2017 e os dois exercícios subsequentes.

Para o cálculo das estimativas, foram considerados os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, a legislação em vigor, e as expectativas macroeconômicas projetadas para os três exercícios para os seguintes indicadores:

Variáveis	2017	2018	2019
PIB real ano (%)	2,04	2,50	2,00
IPCA-E ano (%)	5,50	5,50	5,50
IGP-DI ano (%)	5,33	5,12	5,00
IGP-M ano (%)	5,25	5,00	4,80
Taxa de juros (SELIC) Média	10,78	10,08	9,08
Taxa de Câmbio (US\$/R\$) Média	2,78	2,88	2,98

MARABÁ-PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	783.156.227,43	822.314.038,80	5,00	863.429.740,74	5,00	906.801.227,78	5,00	951.931.289,17	5,00	5,00
Receitas Primárias (I)	687.782.133,09	722.171.239,74	5,00	766.279.801,73	5,00	796.163.791,82	5,00	836.003.481,41	5,00	5,00
Despesa Total	744.444.073,87	781.668.277,56	5,00	817.763.352,46	4,62	855.643.282,99	4,63	885.426.211,18	4,65	
Despesas Primárias (II)	733.794.473,87	770.494.197,56	5,00	806.012.168,46	4,61	843.315.039,79	4,63	882.481.555,82	4,64	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(46.012.340,78)	(48.312.957,82)	5,00	(47.32.366,73)	(1,20)	(47.121.247,97)	(1,28)	(46.478.074,41)	(1,36)	
Resultado Nominal	(0,00)	(123.244,58)	#####	(129.406,81)	5,00	(135.877,15)	5,00	(142.671,01)	5,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	3.858,76	4.051,70	5,00	4.254,28	5,00	4.487,00	5,00	4.680,35	5,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.464.891,62)	(2.568.136,20)	5,00	(2.717.543,01)	5,00	(2.853.420,16)	5,00	(2.996.091,17)	5,00	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	716.035.351,30	859.318.170,55	20,01	941.864.578,55	9,62	1.028.647.159,78	9,20	1.123.282.998,48	9,20	9,20
Receitas Primárias (I)	640.682.094,36	754.668.945,53	17,79	827.268.096,09	9,62	903.376.763,12	9,20	986.487.425,32	9,20	9,20
Despesas Total	718.757.112,24	816.841.260,05	13,65	892.152.552,47	9,22	970.829.297,23	8,82	1.056.606.482,24	8,84	
Despesas Primárias (II)	711.806.223,35	805.155.986,45	13,11	879.343.155,55	9,21	956.841.435,80	8,81	1.041.331.737,55	8,83	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(71.124.128,99)	(50.487.040,92)	(29,02)	(52.075.057,46)	3,15	(53.464.672,69)	2,67	(54.844.312,23)	2,58	
Resultado Nominal	(0,00)	(126.780,59)	#####	(141.190,24)	9,62	(154.168,82)	9,20	(168.352,36)	9,20	9,20
Dívida Pública Consolidada	3.858,76	4.234,02	9,72	4.641,34	9,62	5.068,34	9,20	5.534,63	9,20	9,20
Dívida Consolidada Líquida	(2.464.891,62)	(2.704.802,33)	9,72	(2.864.795,07)	9,62	(3.237.545,30)	9,20	(3.535.399,47)	9,20	9,20

MARABÁ-PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	783.156.227,43	#DIV/0!	716.035.351,30	#DIV/0!	(67.120.876,13)	#DIV/0!	
II - Receitas Primárias (I)	687.782.133,09	#DIV/0!	640.682.094,36	#DIV/0!	(47.100.038,73)	#DIV/0!	
III - Despesa Total	744.444.073,87	#DIV/0!	718.757.112,24	#DIV/0!	(25.686.961,63)	#DIV/0!	
IV - Despesas Primárias (II)	733.794.473,87	#DIV/0!	711.806.223,35	#DIV/0!	(21.988.250,52)	#DIV/0!	
V - Resultado Primário (I - II)	(46.012.340,78)	#DIV/0!	(71.124.128,99)	#DIV/0!	(25.111.788,21)	#DIV/0!	
VI - Resultado Nominal	(0,00)	#DIV/0!	(0,00)	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
VII - Dívida Pública Consolidada	3.858,76	#DIV/0!	3.858,76	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.464.891,62)	#DIV/0!	(2.464.891,62)	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

MARABA-PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES (I)	24.773.843,12	58.465.940,24	46.655.012,42
Receita de Contribuições	31.735.525,37	38.640.123,84	25.788.891,74
Pessoal Civil	17.673.978,67	16.794.376,26	12.228.359,59
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	14.061.546,70	21.845.747,58	13.560.532,15
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	(7.271.362,57)	19.232.959,02	20.181.645,67
Outras Receitas Correntes	309.680,32	592.857,38	684.475,01
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	53.347,72	12.874,32
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	24.773.843,12	58.519.287,96	46.667.886,74
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	3.989.010,48	5.671.718,65	3.477.519,30
Despesas Correntes	3.977.210,93	5.665.597,65	3.468.083,40
Despesas de Capital	11.799,55	6.121,00	9.435,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	7.941.337,45	10.867.172,42	13.599.681,64
Pessoal Civil	7.941.337,45	10.867.172,42	13.599.681,64
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	11.930.347,93	16.538.891,07	17.077.200,94
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	12.843.495,19	41.980.396,89	29.590.685,80
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	233.625.331,76	236.581.286,03

Fonte: Balancetes do RPPS

MARABÁ-PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2013	2014	2015	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

MARABA-PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRP, art 4º, § 2º, inciso III

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	#####	100,00	406.724.200,99	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	#####	100,00	406.724.200,99	100,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	216.233.232,99	#####	176.217.833,06	43,33
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	216.233.232,99	#####	176.217.833,06	43,33

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

ANEXO III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

Governo Municipal de Marabá

Consolidado

Categoria Funcional Programática - AÇÕES - Projetos/Atividades

Página : 001

Código Nome

- 1.001 Aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal
- 2.001 Manutenção da Câmara Municipal
- 2.002 Encargos com Publicidade Institucional - Câmara
- 2.146 Encargos com Publicidade de Utilidade Pública - Câmara
- 2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2.003 Apoio a Entidades não Governamentais
- 2.004 Apoio aos Serviços de Órgãos da Esfera Estadual
- 2.005 Apoio aos Serviços de Órgãos da Esfera Federal
- 2.007 Manutenção da Assessoria de Comunicação Social
- 2.008 Divulgação da Ação Governamental - Publicidade
- 2.145 Divulgação da Ação Governamental - Publicidade de Utilidade Pública
- 2.009 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
- 2.013 Capacitação de Recursos Humanos
- 2.012 Gestão dos Programas de Governo
- 2.011 Gestão do Plano Diretor
- 2.014 Manutenção da Secretaria de Administração
- 2.016 Capacitação e Valorização do Servidor Público
- 2.015 Manutenção das Regionais Administrativas do Município
- 2.017 Manutenção da Secretaria de Finanças
- 2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
- 2.019 Modernização da Gestão Tributária e Fiscal
- 2.207 Divulgação da Ação Governamental - Publicidade
- 2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 2.196 Apoio a Entidades
- 2.022 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- 2.191 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Creche
- 2.192 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Pré Escolar
- 2.193 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Mais Educação
- 2.194 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA
- 2.195 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio
- 1.002 Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Urbana - Ensino Fundamental
- 1.003 Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Rural - Ensino Fundamental
- 1.007 Ampliação da Secretaria Municipal de Educação
- 1.038 Climatização das Escolas Públicas Municipais
- 2.021 Manutenção dos Conselhos Municipais na Área da Educação
- 2.023 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE
- 2.024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE
- 2.025 Manutenção do Transporte Escolar - FNDE
- 2.027 Manutenção do Programa Biblioteca da Escola - FNDE
- 2.028 Manutenção dos Demais Programas do FNDE
- 2.030 Gestão do Ensino Fundamental
- 2.032 Qualificação dos Profissionais em Educação
- 2.035 Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios
- 2.188 Manutenção do Programa Projovem
- 2.190 Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil e Fundamental - QSE
- 1.006 Construção Ampliação e Reforma de Laboratórios de Informática
- 2.034 Manutenção do Programa de Inclusão Digital nas Escolas
- 2.213 Apoio ao Ensino Superior
- 1.004 Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Urbana Educação Infantil
- 1.005 Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Rural - Educação Infantil
- 2.029 Gestão da Educação Infantil
- 2.026 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA/FNDE
- 2.033 Gestão da Educação Especial
- 2.189 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

Código Nome

- 2.031 Contribuição ao Pasesp - Educação
- 2.049 manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
- 2.051 Capacitação e Formação de Produtores, Grupos e Instituições Ligados a Cultura
- 2.050 Promoção e Realização de Eventos do Calendário Cultural
- 2.052 Promoção das Artes e da Cultura Marabaense
- 2.053 Apoio a Grupos: Associações que Promovem a Cultura
- 2.056 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- 1.036 Investimento em Infra Estrutura Esportiva e de Lazer
- 2.175 Programa de Apoio a Escolinhas de Futebol
- 2.176 Manutenção do Programa Viva Volley
- 2.057 Incentivo ao Esporte Amador e Profissional
- 2.174 Apoio a Entidades
- 2.058 Ações Esportiva de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
- 2.178 Fomento a Manifestações de Esporte e Lazer
- 2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 2.060 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 2.061 Qualificação dos Profissionais em Saúde
- 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá
- 2.149 Manutenção do Hospital Materno Infantil
- 2.064 Programa de Atenção Básica de Saúde
- 2.065 Programa Saúde da Família - PSF
- 2.066 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS
- 2.138 Manutenção do Programa de Atendimento aos Pacientes em Alta Complexidade
- 2.150 Implantação do Centro Referência e Saúde da Mulher
- 2.062 Intensificação e Manutenção das Ações do Cartão SUS
- 1.014 Infra Estrutura na Área de Saúde
- 2.067 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- 2.068 Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde
- 2.069 Implementação, Intensificação e Manutenção do Sistema de Atenção a Paciente
- 2.070 Manutenção do Programa de saúde Farmácia Básica
- 2.147 Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil
- 2.071 Ações de Vigilância Sanitária
- 2.072 Atenção em Vigilância a Saúde (Epidemias e Controle de Doenças)
- 2.073 Implementação Intens. e Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador
- 2.074 Operacionalização Secretaria de Assistência Social
- 2.209 Manutenção do Conselho Anti drogas
- 2.154 Operacionalização do Conselho do Idoso
- 2.156 Operacionalização do Conselho do Portador de Deficiência
- 2.081 Operacionalização de Unidades do CRAS
- 1.015 Construção, Implantação e Reforma de Centros de Atendimento Social
- 2.085 Operacionalização do Programa Bolsa Família
- 2.159 Operacionalização do Programa BPC na Escola
- 2.160 Operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
- 2.161 Operacionalização de Outros Programas e Ações de Assist. Social
- 2.164 Operacionalização do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - Creas
- 2.165 Operacionalização do Programa Cras volante
- 2.166 Operacionalização Do Programa IGD SUAS
- 2.167 Operacionalização do ACESSUAS - Trabalho
- 2.168 Operacionalização do EAP
- 2.169 Operacionalização da Casa de Passagem
- 2.083 Operacionalização do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária
- 2.157 Operacionalização do Benefício Eventual - Auxílio Natalidade
- 2.158 Operacionalização do Benefício Eventual - Auxílio Funeral
- 2.163 Operacionalização do Centro de Referência do Idoso
- 2.076 Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social
- 2.084 Programa de Apoio as Organizações Sociais
- 2.140 Operacionalização das Atividades do Conselho Tutelar

Governo Municipal de Marabá

Consolidado

Categoria Funcional Programática - AÇÕES - Projetos/Atividades Página : 003

Código

Nome

- 2.155 Operacionalização do Conselho da Mulher
- 2.162 Ações, Estudo e Perfil Sócio Econômica
- 2.208 Manutenção do Conselho do Direito da Criança
- 2.211 Manutenção do Programa Crak é Possível Vencer
- 1.016 Construção Reforma e Adaptação de Prédios Públicos
- 1.017 Construção e Reforma de Cemitérios
- 2.086 Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras
- 1.019 Obras de Infra Estrutura e Expansão Zona Urbana
- 2.106 Ampliação e Manutenção do Aterro Sanitário d
- 1.020 Obras de Infra Estrutura e Expansão na Zona Rural
- 1.018 Construção e Recuperação de Praças Públicas
- 1.023 Obras de Saneamento Básico
- 1.024 Construção e Reforma de Feiras e Mercados
- 1.025 Obras de Eletrificação Rural
- 2.087 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação
- 1.040 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
- 1.026 Ampliação da Frota Mecanizada e de Equipamentos
- 1.011 Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas e Campos
- 1.012 Construção, Ampliação e Reformas de Estádio Municipal
- 2.088 Manutenção de Ginásios e Estádios
- 2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.039 Construção da Feira do Produtos Rural
- 1.029 Aquisição de Máquinas Destinadas à Construção de Viveiros de Piscicultura
- 2.098 Capacitação e Assistência Técnica a todos os Seguintos
- 2.095 Mecanização Agrícola da Pequena Propriedade
- 2.094 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar
- 2.092 Fomento ao Desenvolvimento da Pecuária
- 2.090 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura
- 2.091 Fomento ao Desenvolvimento Agroindustrial
- 2.093 Fomento ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca
- 2.096 Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
- 2.097 Defesa Agropecuária
- 1.045 Implantação de Unidades Agroindustrial de Beneficiamento da mandioca
- 2.099 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
- 2.101 Meio Ambiente e Cidadania
- 2.102 Preservação Ambiental
- 2.179 Operacionalização das Ações do Fundo de Meio Ambiente
- 2.103 Gestão Ambiental do Município
- 2.100 Manutenção da Defesa Civil
- 2.171 Ações e Estudo de Impacto Sócio Econômico
- 2.172 Apoio a Entidades
- 2.112 Fomento a Ciência e Tecnologia
- 2.107 Operacionalização da Sec. de Mineração, Ind. Com. Ciência e Tecnologia
- 2.108 Operacionalização de Ações de Apoio a Industria
- 2.110 Operacionalização de Ações de Apoio a Mineração
- 2.173 Funcionamento da Sala do Empreendedor
- 2.109 Operacionalização de Ações de Apoio ao Comercio
- 1.037 Implementação de Projetos a Cargo do FUNDEM
- 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá
- 2.113 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania
- 2.115 Manutenção do Programas de Ação Comunitária
- 2.114 Manutenção do Programas de Geração de Emprego
- 2.180 Operacionalização do SINE
- 2.181 Operacionalização do SACI
- 2.182 Operacionalização do PROCON
- 2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo
- 2.054 Promoção do Turismo em Marabá

Governo Municipal de Marabá

Consolidado

Categoria Funcional Programática - AÇÕES - Projetos/Atividades

Página : 004

Código Nome

- 2.116 Manutenção da Secretaria Extraordinária
- 2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional
- 2.118 Manutenção da Guarda Municipal
- 2.183 Fortalecimento da Guarda Municipal
- 2.119 Operação e Fiscalização do Trânsito DMTU
- 2.185 Plano Diretor de Trânsito
- 2.120 Manutenção da Controladoria Geral do Município
- 2.121 Controle Interno da Gestão de Governo
- 2.122 Manutenção dos demais Conselhos Municipais
- 2.123 Encargos com Inativos e Pensionistas
- 2.184 Devolução de Convênios
- 2.124 Amortização e Encargos de Financiamentos
- 2.125 Amortização e Encargos da Dívida Contratada / IPAS
- 2.126 Amortização e Encargos da Dívida Contratada / INSS
- 2.127 Amortização e Encargos da Dívida Contratada / OUTROS
- 2.128 Encargos com Indenizações Judiciais
- 2.129 Contribuição Ao PASEP
- 2.205 Regularização Fundiária das Áreas de Interesse Social Urbana
- 2.130 Operacionalização de Projetos Urbanos e Habitacionais
- 2.142 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
- 2.143 Manutenção do Conselho Municipal de Habitação e das Cidades
- 1.031 Regularização Fundiária
- 1.041 Implementação de Projetos Urbanos e Habitacionais
- 2.131 Manutenção da Fundação Casa de Cultura de Marabá
- 1.032 Infra Estrutura da Cultura
- 1.033 Revitalização do Patrimônio Histórico e Artístico
- 2.132 Promoção e difusão Cultural
- 2.151 Apoio a Entidades não Governamentais de Difusão Cultural
- 2.200 Manutenção do Programa Escola de Música
- 2.201 Manutenção da Pinacoteca
- 2.202 Manutenção do Arquivo Histórico
- 2.203 Manutenção de Museus
- 2.204 Manutenção dos Programa de Pesquisa
- 2.135 Manutenção do Ipasemar
- 2.134 Publicidade Institucional - Ipasemar
- 2.144 Publicidade de Utilidade Pública - Ipasemar
- 1.035 Construção da sede do Ipasemar
- 2.136 Encargos com Inativos e Pensionistas
- 2.197 Encargos Previdenciários a Segurados do Ipasemar - Licença Saúde
- 2.198 Encargos Previdenciários a Segurados do Ipasemar - Salário Maternidade
- 2.199 Encargos Previdenciários a Segurados do Ipasemar - Auxílio Reclusão
- 9.988 Reserva de Contingência do RPPS
- 1.008 Construção Ampliação e Reforma de UE Ensino Fundamental / Fundeb 40%
- 2.036 Valorização do Magistério Ensino Fundamental
- 2.039 Gestão do Ensino Fundamental Fundeb 40%
- 2.042 Qualificação do Profissional do Magistério Ensino Fundamental
- 2.045 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
- 1.009 Construção Ampliação e Reforma de UE Educação Infantil/FUNDEB
- 2.037 Valorização do Magistério Educação Infantil - FUNDEB 60%
- 2.040 Gestão da Educação Infantil - FUNDEB 40%
- 2.043 Qualificação do Profissional do Magistério Educação Infantil
- 2.046 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil
- 2.038 Manutenção do Magistério EJA FUNDEB 60%
- 2.041 Gestão da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%
- 2.044 Qualificação do Profissional do Magistério EJA FUNDEB 60%
- 2.047 Atendimento a Educação Especial - Fundeb 40%
- 2.078 Assistência a Criança e Ao Adolescente
- 2.080 Atenção e Defesa da Criança/Adolescente em Situação de Vulnerabilidade

Governo Municipal de Marabá

Consolidado

Categoria Funcional Programática - AÇÕES - Projetos/Atividades

Página : 005

Código Nome

2.141 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
2.139 Gestão de Políticas Públicas para a Juventude
2.079 Ações de Resgate A Cidadania
2.170 Programa de Apoio as Organizações Sociais
2.104 Manutenção dos Serviços Urbanos
2.214 Manutenção da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Marabá
2.206 Manutenção do Fundo Municipal do Plano Diretor
2.216 Serviço Autônomo de Água e Esgoto
9.999 Reserva de Contingência



ANEXO II - LDO 2017 - Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +
2016	36.123.468,61	29.816.661,65	43.781.912,65	284.581.181,47
2017	39.279.479,44	32.027.686,95	48.907.567,46	337.747.901,54
2018	42.746.287,21	34.366.658,56	54.295.938,78	396.345.584,45
2019	46.540.562,68	36.806.063,45	59.992.389,64	460.682.735,68
2020	50.611.182,33	41.668.955,35	63.623.937,65	528.694.882,52
2021	54.946.223,43	45.225.761,99	68.909.442,98	602.036.416,79
2022	59.622.526,02	48.225.903,37	75.177.552,31	681.690.381,30
2023	64.577.304,54	54.730.313,45	78.305.788,94	764.517.346,56
2024	69.767.498,17	59.897.512,83	83.093.830,64	852.177.565,28
2025	75.220.465,08	65.107.795,46	87.159.701,43	943.949.318,68
2026	80.813.405,09	70.900.983,78	87.729.923,43	1.036.337.414,59
2027	86.423.628,64	77.437.548,99	87.581.756,79	1.128.623.925,60
2028	91.990.326,07	85.309.493,54	86.062.466,44	1.219.438.193,79
2029	97.533.435,32	91.111.779,92	86.597.105,66	1.310.834.619,22
2030	103.117.773,31	96.793.530,17	87.301.447,89	1.402.983.380,08
2031	108.581.059,43	108.105.348,53	82.262.687,70	1.490.141.853,88
2032	113.753.329,34	119.228.371,41	77.129.804,51	1.572.216.402,35
2033	118.685.670,39	128.273.323,17	73.843.242,26	1.651.053.836,01
2034	123.391.569,31	138.485.188,54	69.171.584,75	1.725.269.554,07
2035	127.836.662,57	148.241.147,71	64.703.370,88	1.795.067.499,60
2036	132.052.617,04	156.894.464,22	61.117.087,41	1.861.330.107,40
2037	136.068.834,44	165.230.900,26	57.656.458,11	1.924.183.541,11
2038	139.911.603,29	172.627.457,53	54.970.854,93	1.984.403.341,39
2039	143.637.154,16	178.761.834,11	53.438.896,31	2.043.143.672,51
2040	147.286.969,65	184.560.582,65	52.175.599,03	2.100.673.720,70
2041	150.849.753,85	190.939.594,63	50.253.863,37	2.156.335.577,71
2042	154.328.100,05	196.497.608,34	49.077.632,90	2.210.875.284,20
2043	157.794.017,03	200.327.419,62	49.626.210,01	2.266.018.188,53
2044	161.312.789,29	203.704.594,02	50.689.404,00	2.322.279.453,79
2045	164.917.973,12	206.551.942,03	52.377.751,91	2.380.284.785,57
2046	167.136.334,00	209.679.357,77	2.888.744,17	2.388.857.385,41
2047	167.895.726,12	211.714.695,97	2.067.115,76	2.396.665.195,40
2048	168.648.837,76	212.531.836,18	2.461.948,04	2.404.925.244,62
2049	169.438.628,13	213.133.882,41	3.113.141,66	2.413.894.468,45
2050	170.286.137,04	213.334.409,78	4.228.207,16	2.424.037.318,62
2051	171.211.113,08	213.405.075,92	5.555.281,85	2.435.566.389,90
2052	172.149.021,32	215.923.286,06	4.452.472,39	2.446.052.389,61
2053	173.027.033,64	218.459.120,11	3.276.918,04	2.455.423.170,26
2054	173.840.847,71	221.012.767,16	2.024.175,10	2.463.602.146,59
2055	174.585.895,16	223.584.418,23	689.532,42	2.470.508.028,25
2056	175.257.325,61	226.174.266,24	-732.004,58	2.476.054.536,41
2057	175.849.989,62	228.782.506,01	-2.245.730,97	2.480.150.103,30
2058	176.358.420,71	231.409.334,32	-3.857.260,34	2.482.697.553,80

2075	189.122.259,79	212.113.021,20	-22.990.761,41	2.151.177.093,04
2076	189.463.710,41	211.201.040,88	-21.737.329,47	2.114.224.977,56
2077	189.894.279,21	210.281,3.559,39	-21.387.279,18	2.077.837.841,34
2078	189.322.259,79	209.361,3.559,39	-20.960.700,40	2.041.877.140,94
2059	176.776.816,22	234.054.949,92	-5.572.543,90	2.483.593.767,85
2060	177.099.017,07	236.719.553,54	-7.397.890,77	2.482.729.322,60
2061	177.318.486,30	239.403.347,90	-9.339.989,45	2.479.988.113,14
2062	177.428.286,31	242.106.537,76	-11.405.930,57	2.475.246.950,35
2063	177.421.054,74	244.829.329,91	-13.603.231,09	2.468.375.134,72
2064	177.288.979,88	247.571.933,21	-15.939.859,80	2.459.234.004,53
2065	177.023.768,59	250.334.558,59	-18.424.264,52	2.447.676.456,92
2066	176.616.627,57	253.117.419,09	-21.065.400,80	2.433.546.440,20
2067	176.058.222,87	255.920.729,90	-23.872.762,40	2.416.678.415,73
2068	175.338.652,63	258.744.708,31	-26.856.413,60	2.396.896.787,30
2069	174.447.411,86	261.589.573,82	-30.027.023,46	2.374.015.297,12
2070	173.373.356,13	264.455.548,07	-33.395.902,06	2.347.836.383,55
2071	172.104.663,16	267.342.854,97	-36.975.039,03	2.318.150.502,89
2072	170.657.118,44	269.307.506,28	-39.804.603,54	2.285.707.949,31
2073	169.018.823,31	272.248.007,82	-43.794.942,35	2.249.348.677,41
2074	167.148.832,37	275.210.424,37	-48.033.007,43	2.208.825.697,14
2075	165.032.358,83	278.194.989,96	-52.533.760,71	2.163.877.063,86
2076	162.653.718,97	281.201.940,89	-57.313.062,80	2.114.224.979,76
2077	159.996.278,21	284.231.515,83	-62.387.726,91	2.059.574.841,34
2078	157.042.393,95	287.283.955,80	-67.775.576,02	1.999.614.229,70
2079	153.773.355,03	290.359.504,17	-73.495.503,46	1.934.011.840,26
2080	150.169.317,44	293.458.406,75	-79.567.537,17	1.862.416.348,25
2081	146.209.236,37	296.580.911,77	-86.012.907,75	1.784.455.206,11
2082	141.870.793,92	299.727.269,91	-92.854.120,65	1.699.733.368,73
2083	137.130.322,74	302.897.734,32	-100.115.032,69	1.607.831.942,14
2084	131.962.724,88	306.092.560,67	-107.820.933,11	1.508.306.751,19
2085	126.341.385,88	309.312.007,14	-115.998.629,55	1.400.686.821,22
2086	120.238.083,68	312.556.334,47	-124.676.539,17	1.284.472.768,63
2087	113.622.892,02	315.825.805,99	-133.884.785,23	1.159.135.094,84
2088	106.464.078,14	319.120.687,61	-143.655.299,43	1.024.112.377,97
2089	99.727.994,25	322.441.247,89	-154.021.930,51	878.809.355,94
2090	90.378.962,51	326.787.758,04	-166.020.559,17	722.594.894,14

Projeção atuarial elaborada em Abril de 2016